



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **GERAL CLÍNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.861.816/0001-36, com endereço à Rua dos Crisântemos, 10, centro de Barra do Rio Azul - RS, por intermédio de sua representante legal o Sra. **DAYANA CASAMOR BEARZI**, nacionalidade Cubana, casada, residente e Domiciliada na Rua dos Crisântemos, 10, Centro, da cidade de Barra do Rio Azul – RS, titular da Carteira de Identidade nº G378423-0, órgão expedidor: RNM e do CPF nº 085.906.181-70, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento da Dispensa de Licitação nº 002/2023, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos profissionais na Área Médica, a serem prestados Junto ao Município de Barra do Rio Azul, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, na realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos inerentes à área de habilitação/especialização, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, conforme encaminhamento pelo Município, pelo período de 06 (seis) meses, obedecendo os princípios gerais e normativos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste Contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à profissão, prestação de serviços médicos entre outros de competência técnica do médico, disponibilizando para isto, profissionais habilitados e registrados junto ao conselho respectivo.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços junto ao Centro Municipal de Saúde/Unidade Básica de Saúde, na sede do CONTRATANTE, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES



3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais deverão cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o dia dez do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, sendo **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, referente ao valor total mensal dos serviços que trata o objeto do presente Contrato Administrativo prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

5.4. O valor total do presente contrato perfaz-se em **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Administração, inicialmente pelas indicadas abaixo:

07	SECRETARIA DA SAÚDE
2035	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MEDICA EM GERAL - ASPS
33903900000000.517 (172)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O prazo de duração será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.



CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento.

8.2 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender todas as especificações de que trata o presente.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores.

12.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3.1 Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a



comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 02 de janeiro de 2023.

**Município de Barra do Rio Azul,
c/Contratante.**

**GERAL CLÍNICA LTDA,
Dayana CasamorBearzi,
Proprietário,
c/Contratada.**